

GDEE

Julho 2015

DOSSIÊ TEMÁTICO: PASSOS PARA CRIAÇÃO DE UMA EMPRESA



Índice

1. Objetivo do Dossiê Temático	2
2. Viabilidade da ideia	2
2.1. Viabilidade técnica.....	2
2.2. Viabilidade Comercial	3
2.3. Viabilidade Financeira	4
3. Forma Jurídica – Critérios de Decisão	6
4. Constituição Jurídica	7
4.1. Tipos de Empresas.....	7
4.1.1. Singulares	8
4.1.2. Coletivas.....	10
4.2. Formas de Constituição	14
4.3. Procedimentos.....	16
5. Licenciamento	22
6. Profissões regulamentadas	24
7. Links Úteis	24

1. Objetivo do Dossiê Temático

Este dossiê pretende constituir-se como uma ferramenta de trabalho para o empreendedor, onde reunimos de forma sistematizada toda a informação que entendemos ser essencial para quem tem uma **ideia**, deseja criar uma **empresa** e expandir a sua atividade.

Este dossiê está organizado, tendo em conta os seguintes aspetos: Viabilidade da ideia, Forma Jurídica, Constituição da Empresa, Licenciamento aplicável e por último um conjunto de Links úteis, que aconselhamos a sua consulta.

2. Viabilidade da ideia

Talvez um dos perigos mais notórios para quem está a pensar num negócio seja a falta de objetividade. Muitas vezes, o produto ou serviço aparece como excelente, os clientes como dado adquirido e a concorrência como inexistente. Sabemos que é importante acreditar, mas acreditar cegamente não costuma ser boa opção. Convém ter uma saudável desconfiança da ideia, inclusive criticá-la e ver se ela consegue “defender-se”. Se somos nós os primeiros a fazer isso, será mais fácil dialogar com os outros, sejam investidores, colaboradores, até mesmo amigos e família.

Para que uma ideia de negócio seja viável é necessário que ultrapasse três “testes”: **técnico, comercial e financeiro.**

2.1. Viabilidade técnica

A primeira condição que uma ideia de negócio tem de cumprir é ser possível de se realizar, isto é, que o produto ou serviços que pretende colocar no mercado consiga efetivamente produzir ou fornecer.

Em muitos casos a questão nem se coloca, como por exemplo quando se trata simplesmente de abrir um determinado estabelecimento comercial. Mas noutros casos, especialmente na indústria, é preciso confirmar que um produto com as características pretendidas é de facto possível.

Outra condição fundamental, é que o negócio em questão seja realizável pela equipa envolvida na nova empresa. Aqui trata-se de apurar se as pessoas que promovem esse projeto têm os conhecimentos necessários ou possam aceder a quem os tem.

Esta condição é absolutamente imprescindível, pois por melhor que seja a ideia, se não existe os conhecimentos necessários nem é possível contratar ou associar-me a quem os tenha, o melhor é começar a pensar em outra solução. É por esta razão, que muitas novas empresas iniciam num setor de atividade no qual o empreendedor já trabalhou antes por conta de outrem, onde teve a oportunidade de adquirir experiência e conhecimento aprofundado das regras desse negócio, que agora pode aplicar numa empresa que constitua.

2.2. Viabilidade Comercial

Uma ideia de negócio, para ser viável, tem de vender, tem de ter clientes suficientes, tanto em número como em valor. Provavelmente, este é o aspeto mais decisivo e também o mais difícil de confirmar antecipadamente.

Comprovada a viabilidade técnica de determinada ideia, é preciso que essa ideia seja valorizada pelo mercado, havendo quem esteja disposto a pagar por ela.

Neste ponto, a questão subdivide-se, consoante o produto ou serviço da nova empresa, seja o mesmo, uma novidade (em termos absolutos ou apenas na zona geográfica abrangida) ou seja uma melhoria de algo já existente.

O problema é especialmente complicado no primeiro caso, quando queremos comercializar uma novidade, especialmente se é uma novidade absoluta, pois é preciso um cuidado extremo em confirmar a sua viabilidade comercial.

Para isso, é muito conveniente falar com potenciais clientes e conhecer a sua possível adesão ao novo produto ou serviço. Convém ter presente que é muito fácil sobrevalorizar uma ideia original (ou que pensamos ser original) e acreditar que vai agradar a muita gente.

O caso torna-se um pouco diferente quando queremos comercializar algo que já existe. Nesta situação, em concreto, já há de alguma forma comprovativo da sua aceitação no mercado. No entanto, é imprescindível averiguar se existe mercado para mais uma empresa, o que costuma ser facilitado se o nosso produto ou serviço for diferente dos já existentes, sendo necessário confirmar que os clientes valorizem essa diferença.

Outra questão crucial a ponderar é o **acesso aos clientes**, ou seja de que vale um excelente produto se não conseguimos que os clientes o conheçam? Havendo que recorrer a canais de distribuição, este problema é especialmente relevante.

Além disso, não podemos esquecer o **preço que queremos praticar**. Mais uma vez, o assunto torna-se mais difícil em produtos ou serviços que são novidade, pois há menos termos de comparação. Caso sejam melhorias em algo já existente, é crucial proceder à comparação com os preços em vigor.

Em conclusão, é fundamental desconfiar da nossa ideia e confirmar junto do mercado a sua viabilidade comercial, sendo aconselhável investir tempo e contactar diretamente com os potenciais clientes.

2.3. Viabilidade Financeira

Chegamos à última etapa da nossa análise preliminar da viabilidade de um negócio. Tendo já concluído que a ideia é tecnicamente e comercialmente viável, trata-se agora de confirmar qual o seu potencial lucro.

Para ajudar a responder a esta questão é preciso conhecer as duas faces financeiras do negócio: as **receitas e os custos**.

No que se refere às receitas, podemos utilizar o trabalho já feito na análise comercial, nomeadamente o preço a praticar e alguma noção sobre o número possível de clientes.

Relativamente aos custos, será necessário fazer um estudo cuidadoso para conhecermos com rigor quer os **custos fixos** quer os **custos variáveis**.

Os **custos fixos** são aqueles que não dependem do nível de atividade da empresa, nomeadamente as rendas, alguns salários, seguros, gastos administrativos, aluguer de equipamentos ou eventuais juros de empréstimos.

Os **custos variáveis** são os que variam com o nível de atividade, nomeadamente matérias – primas, alguns salários, deslocações e outros gastos comerciais, energia ou serviços fornecidos por terceiros.

Com base nos dados obtidos, quer das receitas quer dos custos, podemos fazer um cálculo simples para averiguar qual é o nível de atividade da empresa a partir do qual se começa a ter lucro. Este valor é muito importante, pois serve para comparar com o conhecimento do mercado e ter uma primeira ideia sobre se o negócio tem viabilidade. A lógica é simples, os custos variáveis têm de ser inferiores ao preço de venda. Quando isto acontece, cada unidade vendida dá à empresa uma dada margem. Quando as vendas são muito baixas, essa margem não é suficiente para pagar os custos fixos, mas à medida que as vendas vão sendo incrementadas e considerando que os custos fixos ficam iguais e a margem vai crescendo e o lucro começa a surgir.

Exemplo numérico

Dossiê Temático: Passos para criar uma Empresa

Para que o exemplo seja simples, vamos supor que a empresa em questão só vende um produto (p. e. bicicletas) a um preço de € 100,00 cada.

Esta empresa tem os seguintes **custos fixos mensais**:

Salários	Renda	Seguro	Juros	Gastos Administrativos
€ 4.000,00	€ 2.000,00	€ 100,00	€ 500,00	€ 375,00

No total, esta empresa, mesmo que não produza nada suporta **€ 6.975,00 de custos** em cada mês.

Os **custos variáveis**, por cada bicicleta produzida e vendida, são:

Matéria - Prima	Energia	Comerciais
40	5	10

Isto é, a empresa para produzir e vender uma bicicleta, gasta **€55,00** o que dá uma margem de €45 por unidade (pois o preço é de 100,00).

A pergunta que se coloca é:

Quantas bicicletas é necessário vender em cada mês para conseguir pagar os custos fixos?

O quociente entre os custos fixos e a margem **dá-nos a resposta: 155**.

Produzindo e vendendo 155 bicicletas, a margem total é precisamente € 6.975,00 o valor suficiente para cobrir os custos fixos. Ou seja, mais de 155 permite obter lucros, menos de 155 implica prejuízos.

E 155 é um valor alto ou baixo? Tudo depende da análise de mercado feita na viabilidade comercial. Se for previsível vender 500 bicicletas (é preciso estudar bem este número), o negócio parece poder avançar. Mas se a previsão for apenas de 160, talvez seja melhor reconsiderar, pois o risco será grande.

3. Forma Jurídica – Critérios de Decisão



Há duas questões prévias que estão relacionadas com a forma jurídica a adotar para a empresa. Por um lado, se deseja, **ter sócios** na sua iniciativa empresarial ou se prefere avançar **sozinho**, pelo menos numa primeira fase. Por outro lado, se deseja ou não constituir uma sociedade.

Convém esclarecer que ter sócios e ter uma sociedade não são a mesma coisa, pois no nosso país as sociedades unipessoais por quotas são precisamente sociedades em, que só há apenas um sócio.

Começar sozinho pode ser uma boa ideia, especialmente se a atividade for reduzida e incerta. Como é sabido, estar sozinho é mais simples, evitando as dificuldades próprias do entendimento entre sócios. Contudo, esta pode ser uma situação muito limitadora, dado que várias pessoas têm mais recursos, há a possibilidade de interajuda e complementaridade entre si.

Vale a pena ter sócios?



Vantagens: Atividade reduzida e incerta e autonomia na decisão

Desvantagens: Ausência das sinergias entre os sócios

Constituir ou não uma Sociedade?

Vantagens: Defesa do seu património pessoal;
Existência de mais incentivos

Desvantagens: Alguma burocracia na sua constituição



4. Constituição Jurídica

4.1. Tipos de Empresas

Como fazer para abrir uma empresa em Portugal?

Para responder a esta pergunta é necessário, antes de mais, conhecer “**Que Tipos de Empresas se podem constituir?**”

De modo a adotar a forma jurídica mais eficaz para o seu tipo de negócio é importante ter especial atenção nesta decisão, de forma a não desperdiçar recursos monetários, nem tempo.

Se a pretensão é desenvolver a empresa de **Forma Singular** existem três opções:

- Empresário em Nome Individual;
- Sociedade Unipessoal por Quotas;
- Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada.

Caso pretenda constituir uma **Empresa Coletiva**, terá de ter em atenção as seguintes possibilidades:

- Sociedade por Quotas;
- Sociedade Anónima;
- Sociedade em nome Coletivo;
- Sociedade em Comandita;
- Cooperativa.

Assim deverá ter sempre em conta os pontos fortes da futura empresa, como o património a afetar, o tipo de responsabilidade, capital e investimento necessário.

Por forma, a ajuda-lo(a) a tomar esta decisão, apresenta-se uma **lista de diferentes formas jurídicas de empresas**, divididas em duas categorias – **singulares** e **coletivas**, nas quais encontra diferentes tipologias de sociedades:

4.1.1. Singulares

Empresário em Nome Individual

Titular: um único indivíduo ou pessoa singular.

Sector: comercial, industrial, de serviços ou agrícola.

Firma: contém sempre o nome civil completo ou abreviado do empresário.

Pode ser adicionada uma alcunha pela qual o empresário é conhecido e ainda, pode conter uma expressão alusiva ao negócio.

No caso do empresário ter obtido a empresa por sucessão, pode acrescentar ao nome "sucessor de" ou "herdeiro de".

Empresários que exercem uma atividade económica lucrativa e não comercial, podem ter no nome da sua empresa uma expressão referente ao ramo de atividade (de acordo com o descrito em Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio).

Capital: não existe montante mínimo para o capital social

Património: património pessoal e património do negócio encontram-se unidos.

Responsabilidade: ilimitada – o empreendedor responde por todas as dívidas contraídas pela empresa com todos os bens constituintes do seu património pessoal ou empresarial.

Criação da Empresa: apenas possível no método tradicional (informação desenvolvida neste dossiê mais adiante).

Vantagens

- Total controlo do proprietário sobre o negócio;
- Possibilidade de redução dos custos fiscais;
- Constituição e dissolução simples;
- Não existe capital social mínimo.

Desvantagens

- Risco associado à fusão do património da empresa com o património pessoal do proprietário;
- Dificuldade em obter créditos para fundos.

Sociedade Unipessoal Por Quotas

Titular: constitui-se por um único sócio.

Firma: contém a palavra “Unipessoal” ou a expressão “Sociedade Unipessoal”, seguida de “Limitada” ou a correspondente abreviatura “Lda”.

Capital: livre *(Decreto- Lei nº 33/2011, de 7 de março)

*Os valores das quotas, apesar de determinados pelos sócios não podem ser inferiores a 1 euro.

Observação: Não obstante o [Decreto – Lei nº 33/201, de 7](#) de março, ter alterado o quadro legal relativo ao capital social mínimo estipulado para a constituição de sociedades por quotas e de **sociedades unipessoais por quotas**, permitindo que o capital social possa ser livremente fixado pelos seus sócios, para o exercício de algumas atividades económicas continua a ser exigido um montante mínimo que varia em função das mesmas.

Responsabilidade: limitada ao montante do capital social.

Criação da Empresa: empresa [online](#) ou nos balcões “[empresa na hora](#)”

Vantagens:

- Total controlo do proprietário sobre o negócio;
- Património pessoal do proprietário não responde pelas dívidas contraídas pela empresa, visto que se encontra separado do património da mesma.

Desvantagens

- Maior complexidade na constituição da empresa;
- Sem vantagens fiscais;
- Existência de um capital social mínimo.

Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada - EIRL

Titular: um único indivíduo ou pessoa singular.

Sector: Comercial.

Firma: nome civil extenso ou abreviado do empresário, podendo ser adicionada uma referência ao ramo de atividade, com a expressão “Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada”, ou a respetiva sigla “E.I.R.L.” ([nº 3 do art. 2º do D.L. nº 248/86](#) e [nº 1 e 2 do art. 40º do D.L. nº 129/98, de 13 de Maio](#)).

Capital: capital mínimo de 5.000€, dos quais um terço é obrigatório encontrar-se em forma monetária (3333.33€), podendo coisas ou direitos suscetíveis de penhora perfazer o resto do capital mínimo mencionado ([nº 1 e nº 3 do art. 3º do D.L. nº 248/86](#)).

Património: os bens patrimoniais da empresa e os bens patrimoniais do empreendedor são independentes uns dos outros. Contudo, há casos em que os patrimónios são conjugados (descrição em baixo).

Responsabilidade: pelas dívidas resultantes da EIRL respondem apenas os bens afetos à empresa, com uma exceção – em caso de falência do titular com uma causa relacionada com a atividade da empresa, o empresário responde com todo o seu património pessoal e da empresa pelas dívidas contraídas (*contanto que se prove que não decorria uma separação total dos bens*).

Com a criação das sociedades unipessoais, as EIRL acabaram por cair em desuso, sendo hoje praticamente inexistentes.

Criação da Empresa: apenas possível no método tradicional.

4.1.2. Coletivas

Sociedade Por Quotas

Sócios: mínimo de dois sócios. Não são admitidos sócios de indústria.

Firma: obrigatoriamente, a firma deve terminar com a palavra "Limitada" ou a sua abreviatura "Lda". Podendo escolher-se a primeira parte do nome de entre as seguintes opções:

- a) nome composto pelo nome completo ou abreviado de um, alguns ou de todos os sócios;
- b) expressão alusiva ao ramo de atividade;
- c) conjugação dos elementos a) e b).

Capital: livre *(Decreto- Lei nº 33/2011, de 7 de março).

* Os valores das quotas, apesar de determinados pelos sócios não podem ser inferiores a 1 euro.

Observação: Não obstante o [Decreto – Lei nº 33/2011, de 7 de março](#), ter alterado o quadro legal relativo ao capital social mínimo estipulado para a constituição de sociedades por quotas e de sociedades unipessoais por quotas, permitindo que o capital social possa ser livremente fixado pelos seus sócios, para o exercício de algumas atividades económicas continua a ser exigido um montante mínimo que varia em função das mesmas.

Património: património da empresa é independente do património pessoal dos sócios.

Responsabilidade: limitada ao capital social, é este capital que responde perante as dívidas da sociedade. Os sócios podem ter acréscimos na sua responsabilidade se o contrato estipulado assim o indique.

Criação da Empresa: empresa online e nos balcões “empresa na hora”.

Vantagens

- Separação do património da empresa com o património pessoal dos sócios, não respondendo este último pelas dívidas da empresa;
- Diversificação de experiências e conhecimentos de diferentes sócios;
- Maior facilidade em arranjar fundos e investimentos.

Desvantagens

- Não existe um controlo absoluto da empresa por um empresário;
- Um sócio pode ser chamado pelos credores para responder pela totalidade do capital;
- Maior complexidade na constituição e dissolução da empresa;
- Sócios não podem colocar no seu IRS prejuízos do seu negócio;
- Existência de um capital social mínimo

Sociedade Anónima

Sócios: mínimo de cinco sócios singulares ou coletivos (também referidos como acionistas), ou um único sócio desde que este constitua uma sociedade. Não são admitidos sócios de indústria.

Firma: termina sempre com a expressão “Sociedade Anónima” ou a sua abreviatura “SA”. Podendo escolher-se o resto do nome de entre as seguintes opções:

- a) nome composto pelo nome completo ou abreviado de um, alguns ou de todos os sócios;
- b) expressão alusiva ao ramo de atividade;
- c) conjugação dos elementos a) e b).

Capital: mínimo de 50.000€, dividido em ações de igual valor nominal com o mínimo de um cêntimo.

Ações: podem encontrar-se representadas de forma titulada – documentos em papel, ou de forma escritural – representadas por registo na conta de quem adquire, junto da entidade registadora.

Existem ações nominativas onde conhecem-se os titulares, ou ações ao portador, nas quais o emitente não conhece a identidade dos titulares.

Responsabilidade: cada sócio é responsável pelo valor das ações a que se encontra subscrito.

Criação da empresa: empresa online e nos balcões “empresa na hora”.

Vantagens

- Maior facilidade na transmissão dos títulos representativos da sociedade;

Dossiê Temático: Passos para criar uma Empresa

- Cada sócio responsabiliza-se apenas pelas suas entradas, não respondendo de forma solidária com os seus sócios pelas dívidas da sociedade;
- Maior facilidade em arranjar fundos e investimentos.

Desvantagens

- Grande diluição do controlo da empresa, desde os mais pequenos aos maiores acionistas;
- Constituição e dissolução da sociedade é complexa e dispendiosa;
- Se a sociedade for cotada num mercado de capitais, encontra-se assim sujeita a uma fiscalização rigorosa.

Sociedade em Nome Coletivo

Sócios: mínimo de dois, sendo admitidos sócios de indústria desde que, no pacto social, seja atribuído um valor à sua contribuição em indústria.

Firma: composta pelo nome completo ou abreviado do apelido ou da firma de todos, alguns ou um dos sócios, seguido da expressão “e Companhia”, a sua abreviatura “Cia” ou ainda qualquer outra expressão ou palavra que indicie a existência de mais sócios.

Capital: não existe montante mínimo obrigatório.

Responsabilidade: Ilimitada, subsidiária e solidária, visto que os sócios respondem não só pelas suas entradas, mas também pelas entradas de todos os outros sócios.

Os empresários entram também com o seu património pessoal, caso haja uma insuficiência do património da sociedade.

Os sócios de indústria possuem uma responsabilidade igual à dos restantes sócios.

Contudo, no plano interno, só respondem pelas perdas sociais se assim o estipular o contrato estabelecido.

Património: património pessoal dos sócios e o património da sociedade encontram-se fundidos.

Criação da empresa: através do método tradicional.

Vantagens/Desvantagens

Uma das principais características deste tipo de sociedade funciona ao mesmo tempo como vantagem e desvantagem – a responsabilização solidária. Ou seja, cada sócio responde não só pelas suas dívidas, mas também pelas dívidas de todos os outros sócios.

Sociedade em Comandita

Sócios: trata-se de uma **sociedade mista**, pois existem dois tipos de sócios:

Comanditados – contribuem com bens ou serviços

Comanditários – contribuem com capital, assumem a gestão e a direção efetiva da sociedade.

Para além de dois tipos de sócios diferentes, existem também **duas formas possíveis de sociedades em comandita:**

Simples – número mínimo de sócios numa sociedade deste tipo é dois;

Por ações – as participações dos sócios comanditários encontram-se representadas por ações. Numa sociedade por comandita deste tipo, o número mínimo de sócios é seis – cinco comanditários e um comanditado.

Firma: nome completo ou abreviado, ou a firma de pelo menos um dos sócios de responsabilidade ilimitada (comanditado), seguido de "em Comandita" ou "& Comandita" para sociedades do tipo simples, e no caso de sociedades por ações acrescentar "em Comandita por Ações" ou "& Comandita por Ações".

Capital: mínimo obrigatório de 50.000€

Responsabilidade: é diferente para diferentes tipos de sócios:

Comanditários – têm responsabilidade limitada, sendo que respondem apenas pelas suas entradas;

Comanditados – perante as dívidas da sociedade este tipo de sócios responde de forma ilimitada e solidária entre si (cada sócio responde não só pelas suas dívidas, mas também pelas dívidas de todos os outros sócios, com o seu património pessoal se assim for necessário).

Património: no caso dos sócios comanditários o património pessoal encontra-se totalmente separado do património da empresa. Os sócios comanditados, pelo contrário, possuem os bens patrimoniais da sociedade fundidos com os seus bens pessoais.

Criação da empresa: através do método tradicional.

Cooperativa

Finalidade: satisfação do interesse dos seus associados – necessidades, aspirações económicas, sociais e culturais comuns. Estes ganhos surgirão sempre nos patrimónios pessoais dos cooperantes, e nunca no da associação. Isto é, mesmo quando haja um saldo de receitas positivo, este é distribuído pelos seus membros de acordo com o investimento realizado por cada um, como reembolso.

Uma cooperativa é uma **associação coletiva, sem fins lucrativos, de livre constituição, de capital e composição variáveis.**

Divide-se em dois graus diferentes:

Primeiro grau – cooperantes são pessoas singulares ou coletivas;

Grau superior – associações que se agrupam sob a forma de uniões, federações e confederações.

Cooperadores: no caso de uma cooperativa de primeiro grau, o número mínimo de membros é cinco. Nas cooperativas de grau superior o mínimo são dois membros.

Capital: mínimo de 2.500€.

Responsabilidade: os membros podem adquirir diferentes estatutos dentro das cooperativas – com responsabilidade limitada para uns, e ilimitada para outros. Comummente, a responsabilidade de cada cooperador é limitada ao montante de capital subscrito.

Criação da empresa: através de escritura pública e por instrumento particular.

Pode obter informação sobre os procedimentos para constituição de cooperativas e associações [aqui](#)

(<http://www.cases.pt/cooperativas/constituir-cooperativa>)

4.2. Formas de Constituição

Depois de tomar a decisão relativa à tipologia da empresa a constituir, deverá então, determinar a forma como constitui-la.

Atualmente uma das formas mais utilizadas para a constituição de empresas é a “**Empresa na Hora**”, onde com oito simples passos, e somente em **pouco menos de uma hora**, verá a sua empresa criada. Todos os procedimentos são executados num só balcão e desde que os sócios se façam acompanhar de todos os documentos necessários, a sociedade é criada de imediato num dos postos da “ Empresa na Hora”, disponíveis por todo o país. Pode consultar a lista destes postos acedendo em [Balcão Empresa na Hora](#)

(http://www.empresanahora.pt/ENH/sections/PT_contactos)



Dossiê Temático: Passos para criar uma Empresa

Informamos que em Santa Maria da Feira este posto localiza-se na **Conservatória do Registo Predial e Comercial de Santa Maria da Feira** - Com Procedimento de constituição com Entradas em Espécie

Morada

Avenida Drº Francisco Sá Carneiro, 22-B - R/C

4520 - 164 Santa Maria da Feira

Tel: 256 371 490

Fax: 256 371 499

E-mail: crp.smfeira@dgrn.mj.pt



Com a evolução da tecnologia, tornou-se possível evitar deslocações, e “**Criar Empresa Online**”, através do site oficial do Portal da Empresa.

Tenha em atenção que para criar uma Empresa Online ou aceder à sua área reservada, necessita de **autenticar-se através do cartão do cidadão, ou certificado digital** garantindo desta

forma a total segurança, privacidade e propriedade da informação

Para autenticar-se queira aceder [aqui](#):

(<https://bde.portaldocidadao.pt/EVO/Login.aspx?page=1>)

Método Tradicional

O método Tradicional de criação de uma empresa é o mais demorado, pois pressupõe várias deslocações e uma atenção acrescida. Contudo, tem a vantagem do contacto pessoal e da facilidade de esclarecimento de dúvidas.

Todavia o método tradicional da constituição de uma empresa, juntamente com o método de constituição online, permite a elaboração de um Pacto Social elaborado pelos sócios que, de entre outras vantagens, permite criar direitos especiais, como por exemplo, a elaboração de um direito de veto para um dos sócios ou o direito de exercer uma atividade concorrente com a sociedade.

4.3. Procedimentos

Apresentamos uma lista com sete passos a efetuar para que a sua empresa seja criada de forma bem esclarecida.



1º - Passo – Certificado de Admissibilidade

Trata-se de um certificado relativo à escolha da firma (escolhida pelo (s) empresário (os) em questão). Este certificado é emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC).

O RNPC avalia se a firma ou denominação pretendida dá a conhecer a realidade da empresa em questão, não induzindo em erro nem relativamente ao objeto de atividade, nem à identificação do (s) sócio (s).

Este Certificado pode ser requerido na Internet através da **Empresa Online** no Portal da Empresa ou no do **Instituto dos Registos e do Notariado (IRN)** através do [IRN](http://www.irn.mj.pt/IRN/sections/empresas) (<http://www.irn.mj.pt/IRN/sections/empresas>) ou presencialmente no **Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC)**, situado na Praça Silvestre Pinheiro Ferreira n.º 1 C, 1501-803 Lisboa;

- por forma verbal, pelo próprio, ou por pessoa com legitimidade para o efeito;
- por escrito em formulário próprio (Modelo1);
- ou ainda pelo correio em formulário próprio (Modelo1) enviado para o Apartado 4064-1501-803 Lisboa

2ª - Passo - Solicitar Cartão da Empresa e o Cartão de Pessoa Coletiva

Tanto o Cartão da Empresa, como o Cartão de Pessoa Coletiva somente são emitidos quando as empresas encontram-se definitivamente **registadas ou inscritas**. Contudo, é importante que a sua solicitação seja efetuada com antecedência.

O cartão da empresa e o cartão de pessoas coletiva, é disponibilizado em suporte eletrónico e também pode ser disponibilizado em suporte físico, a pedido dos interessados

No momento da solicitação do Cartão da Empresa ou de Pessoa Coletiva, será disponibilizado com um código de acesso à versão eletrónica do mesmo – Cartão Eletrónico da Empresa – novo documento de identificação para pessoas coletivas e identidades equiparadas.

Este cartão contém:

- Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC), que em caso de sociedades coletivas corresponde ao NIF;
- Número de Inscrição na Segurança Social (NISS);- Classificação Portuguesa de Atividade Económica (CAE) principal e até 3 CAE's secundárias;
- Natureza Jurídica da entidade;
- Data da sua constituição;
- No verso do cartão físico, está o código de acesso à Certidão Permanente disponibilizada com a submissão da Informação Empresarial Simplificada – IES.

Este cartão pode ser solicitado através da Internet, nos sites da **Empresa Online** no Portal da Empresa e do **Instituto dos Registos e do Notariado** através do [IRN](#) ou **presencialmente no RNPC**, nas **Conservatórias do Registo Comercial**, nos **Postos de Atendimento dos Registos** e nos Postos de **Atendimento do registo Comercial da Loja da Empresa**.

3º- Passo – Depósito do Capital

O capital da sociedade deve ser depositado em instituições de crédito numa conta aberta em nome da futura sociedade ou, relativamente às sociedades por quotas ou unipessoais por quotas, proceder à sua entrega nos cofres da sociedade até ao final do primeiro exercício económico.

No caso de Sociedades Anónimas, no prazo de cinco dias úteis após a constituição da empresa, o valor do Capital Social deverá ser depositado numa instituição bancária (quando realizado em numerário) em conta aberta e em nome da sociedade.

4º- Passo – Pacto ou Ato Constitutivo de Sociedade

Cumpridos os requisitos anteriores é hora de oficializar a constituição da sociedade. De acordo com o Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março a escritura pública tornou-se facultativa, mesmo quando se trata da transmissão de bens imóveis, segundo o Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho.

No entanto, caso opte pela realização de uma **escritura pública**, a documentação a apresentar é a seguinte:

- Certificado de Admissibilidade;
- Comprovação do depósito do Capital Social;
- Documentos de Identificação de todos os sócios;
- Outros documentos que se revelem necessários.

5º- Passo – Declaração de Início de Atividade

No prazo de 15 dias após a constituição da empresa, poderá entregar a Declaração de Início de Atividade num serviço de Finanças, ou no site oficial das Finanças, desde que devidamente preenchida e assinada por um TOC, de forma a dar início às suas obrigações de natureza fiscal.

6º- Passo – Registo Comercial

Todos os sócios deverão deslocar-se a uma Conservatória de Registo Comercial e levar consigo a seguinte documentação:

- Fotocópia autenticada da escritura (se for o caso);
- Certificado de Admissibilidade;
- Autorizações administrativas exigíveis para a constituição;
- Relatório de revisor oficial de contas, relativo à avaliação das entradas em espécie (se aplicável).

A Conservatória promove oficiosamente a publicação do registo na Internet e comunica o acto ao RNPC para efeitos de inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas.

7ª Passo – Inscrição na Segurança Social

Um dos passos conclusivos do processo tradicional da constituição de empresas é a Inscrição na Segurança Social, de forma a ser criada a vinculação ao Sistema de Solidariedade e Segurança Social, sendo atribuído o contribuinte.



Outra das modalidades já referidas para a criação de uma empresa é através da modalidade **Empresa na Hora**. Aqui é possível de ser constituída no momento e num só posto de atendimento os seguintes tipos de sociedade:

- Sociedade Unipessoal por Quotas
- Sociedade por Quotas
- Sociedade Anónima

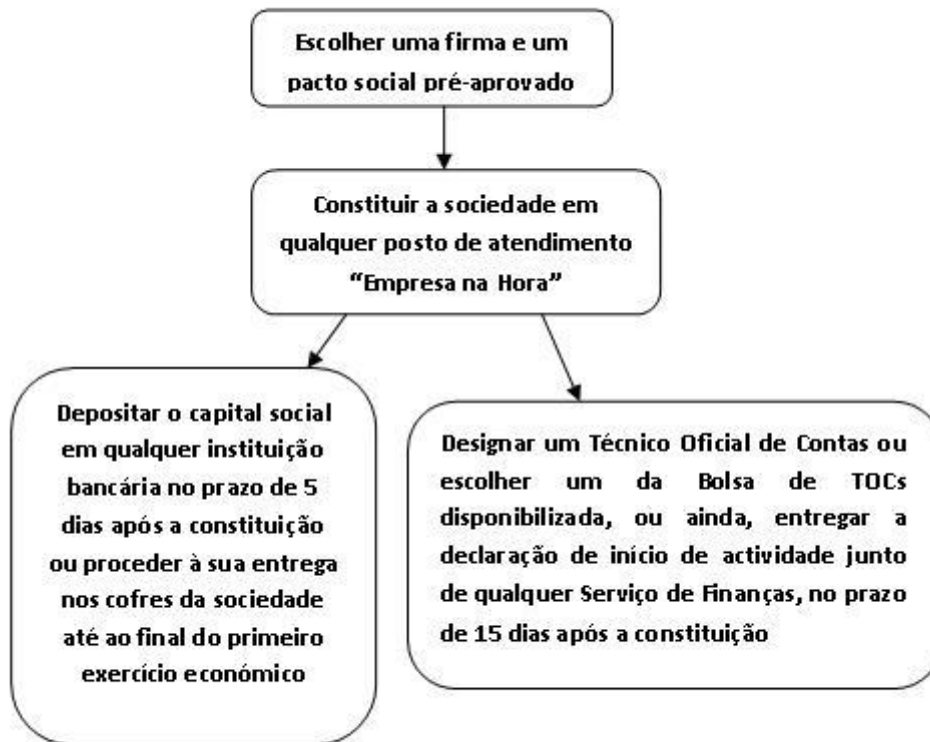
Assim, a partir de agora, os potenciais empresários interessados:

- Não necessitam de obter, previamente, o certificado de admissibilidade da firma, junto do Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
- Deixa de ser necessária a celebração de escritura pública;
- No momento da constituição é comunicado o código de acesso ao cartão eletrónico da empresa, o número de identificação da Segurança Social e ficam, desde logo, na posse da empresa o pacto social e o Código de Acesso à Certidão Permanente do registo comercial pelo prazo de três meses;
- O registo do contrato da sua sociedade é publicado de imediato no sítio de [publicações](http://publicacoes.mj.pt) (<http://publicacoes.mj.pt>) de acesso público e gratuito;
- É atribuído registo de domínio na Internet.pt a partir da firma da sua empresa. Esta funcionalidade é assegurada pela Associação DNS.PT e é gratuita durante o primeiro ano de vida da sua empresa.

O processo de constituição de sociedade através desta iniciativa é extremamente simples e pode ser representado da seguinte forma



Dossiê Temático: Passos para criar uma Empresa



Processo de Constituição de uma sociedade nesta modalidade:

1º Escolher uma firma da [lista de firmas pré-aprovadas](#) constante no site [Empresa na Hora](#) ou consultando a lista que lhe será facultada no posto de atendimento 'Empresa na hora'. A firma escolhida só será reservada no momento em que se dirigir ao balcão e iniciar a constituição da sociedade. Como tal, a firma que pretende utilizar, apesar de estar disponível no site ou na lista que lhe for facultada, poderá já não estar disponível no momento em que se dirigir ao balcão. À firma pré-aprovada poderá sempre adicionar uma expressão alusiva ao objeto da sociedade.

Por exemplo, se a firma escolhida for 'ABCDE' e se a sociedade se dedicar à atividade de restauração e bebidas, a firma poderá ser alterada para '**ABCDE – Restauração e Bebidas**'.

OBS.: Em alternativa à escolha da firma da lista de firmas pré-aprovadas **pode constituir a sua empresa na hora com um nome previamente aprovado pelo RNPC.**

2ª Escolher um dos modelos de pactos pré-aprovados e disponíveis neste sítio e na pasta de pactos facultada nos locais de atendimento;

Dossiê Temático: Passos para criar uma Empresa

3ª Os futuros sócios da sociedade deverão dirigir-se a um balcão 'Empresa na hora' para **iniciar o processo de constituição**. A lista de balcões disponíveis pode ser consultada na área de [Contactos](#) do site.

Elementos necessários

Se os sócios da sociedade a constituir forem **pessoas singulares**, deverão levar consigo:

- Cartão de contribuinte;
- Documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou autorização de residência).
- Cartão de beneficiário da Segurança Social (facultativo)

No caso de se tratarem de **pessoas coletivas**:

- Cartão da empresa ou de pessoa coletiva ou código de acesso aos referidos cartões;
- Ata da Assembleia Geral que confere poderes para a constituição de sociedade.

4º O custo deste serviço é de 360,00€. Este valor será pago no momento da constituição, em numerário, cheque ou Multibanco.

5º No balcão será elaborado o **pacto da sociedade** e será efetuado o **registo comercial**.

6º De imediato, receberá:

- o Pacto Social;
- o código de acesso à Certidão Permanente de Registo Comercial, pelo prazo de três meses;
- o código de acesso ao cartão eletrónico da empresa;
- o número de segurança social da empresa.

Posteriormente, receberá o **cartão da empresa, em suporte físico**.

7º No momento da constituição da sociedade pode indicar desde logo o Técnico Oficial de Contas ou escolher um da Bolsa de TOC's disponibilizada, para efeitos da entrega desmaterializada da **Declaração de Início de Atividade**.

Também pode entregar num **serviço de Finanças a Declaração de Início de Atividade devidamente preenchida e assinada pelo Técnico Oficial de Contas nos 15 dias seguintes à data de constituição**.

8º No prazo máximo de 5 dias úteis após a constituição, os sócios estão obrigados a depositar o **valor do capital social** (quando realizado em numerário) numa conta aberta em nome da sociedade **ou proceder à sua entrega nos cofres da sociedade até ao final do primeiro exercício económico.**

5. Licenciamento

O exercício de muitas das atividades económicas exige a obtenção de **uma licença específica**, frequentemente designada por **alvará, título de registo, título de exercício** ou ainda **mera comunicação prévia** (MCP) que normalmente é concedida por uma ou mais entidades públicas que superentendem a atividade económica em questão.

Por exemplo, no caso da **mera comunicação prévia**, esta é necessária para o acesso a atividades de comércio, serviços e restauração, exercidas de forma sedentária ou não sedentária, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços, Restauração (RJACSR)**, que deve ser efetuada no [Balcão do Empreendedor \(BdE\)](#) ou nos espaços de atendimento digital assistido. Caso o projeto se localize no nosso concelho pode dirigir-se à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e recorrer ao **apoio mediado** – serviço disponibilizado pelo GAU para a submissão dos pedidos – MCP (exploração, dispensa de requisitos, alteração e encerramento) aonde lhes é **cedida de forma gratuita e no momento a planta de localização** do estabelecimento, necessária para efetuar esta comunicação. Para recorrer a este serviço, terá que suportar uma Taxa no valor de – 46,69 €

Relativamente ao **exercício de atividades no setor da construção civil**, para que possa exercer esta atividade deverá requerer junto do [INCI](#) o respetivo **alvará** ou o **título de registo**. De referir que uma empresa detentora de Título de Registo apenas poderá requerer a habilitação para executar determinados trabalhos na construção, num valor máximo de 16.600 €, por obra.

(<http://www.inci.pt/Portugues/Construcao/AlvaraPassoAPasso/Paginas/Alvarapassoapasso.aspx>)

No caso **das empresas de segurança privada**, a autorização para a prestação de serviços de segurança privada **é titulada por alvará**, sendo que, no caso das entidades

Dossiê Temático: Passos para criar uma Empresa

que **organizem serviços de autoproteção**, esta autorização assume a forma de uma **licença**. A legislação estabelece quatro tipos de alvarás e quatro tipos de licenças, consoante o tipo de atividades de segurança privada desenvolvidas. Por seu lado, as **entidades formadoras** ficam sujeitas a **autorização** e as **entidades consultoras de segurança** a **autorização e a registo prévio**.

Para obter informação sobre o licenciamento aplicável a cada uma destas atividades relacionadas com a segurança privada pode aceder [aqui](#).

As **empresas que tenham por objeto a prestação de serviços de conceção, venda, instalação e manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou centrais de alarme**, apesar de não serem consideradas empresas de segurança privada, para o exercício das atividades referidas ficam obrigadas a **registo prévio** na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

<http://www.psp.pt/Pages/segurancaprivada/Licenciamento.aspx>

Como se pode verificar pelos exemplos de atividades económicas referidas, a característica mais importante a destacar no licenciamento, talvez seja sua **diversidade**, isto é, tanto os requisitos a cumprir, como os procedimentos a realizar e as entidades públicas implicadas, dependem substancialmente do tipo de atividade em questão.



6. Profissões regulamentadas

Outra situação a considerar e que está intimamente relacionada com o licenciamento são as chamadas **profissões regulamentadas**, ou seja, aquelas atividades cujo exercício se encontra regulado por títulos obrigatórios, como por exemplo: **Licença, Carteira Profissional, Cédula Profissional, Título Profissional** ou outro, que garantem a posse das competências necessárias.

Em Portugal, o [Ponto Nacional de Referência para as Qualificações \(PNRQ\)](#) é um ponto de contacto que foi criado no âmbito do IEFP, que disponibiliza informação em versões portuguesa e inglesa, contribuindo para a promoção da mobilidade dos cidadãos no espaço europeu. A informação disponível abrange o reconhecimento das qualificações profissionais em Portugal e nos outros estados-membros da União Europeia e a respetiva legislação de suporte, os instrumentos para a transparência das qualificações e os mecanismos processuais para a sua obtenção, os conteúdos funcionais e requisitos inerentes às profissões regulamentadas em Portugal, bem como o acesso a informações importantes na área do emprego e da formação.

Para obter mais informação sobre a sua profissão queira aceder [aqui](#)

7. Links Úteis



Neste capítulo apresentamos um conjunto de links úteis para consulta em diferentes etapas da empresa, seja no início, aquando da sua criação, durante a sua performance, bem como em todo o seu percurso de atividade empresarial.

Empresa Online [Portal da Empresa](#)

Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) (<http://www.irn.mj.pt/IRN/sections/empresas>)

Empresa na Hora (www.empresanahora.pt)

Portal PME (www.pme.pt)

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P (www.iapmei.pt)

Portal das Finanças <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/home.action>

Segurança Social www.seg-social.pt

ASAE www.asae.pt

Segurança Pública <http://www.psp.pt/Pages/segurancaprivada/Licenciamento.aspx>

Entidade Reguladora da Saúde www.ers.pt

Instituto do Emprego e Formação Profissional www.iefp.pt

Prodesporto <http://prodesporto.idesporto.pt/>

Instituto Português Para o Desporto www.idesporto.pt

CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social www.cases.pt

Bizfeira www.bizfeira.com

NOTA FINAL: Para a elaboração deste dossiê recorreu-se à consulta de inúmera legislação, bem como a entidades reguladoras e/ou competentes destas matérias. No entanto, e porque a informação não é estanque e está em constante atualização aconselhamos sempre a um contacto direto com as entidades referenciadas.